

ALTERADO ART. 1º PELA LEI  
Nº 5122/97

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1106 de 02/06/1995

**L E I Nº 4704/95**  
**de 17 de maio de 1995**

Dispõe sobre o acesso de usuários a restaurantes e similares, interessados em examinar as condições de limpeza.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os restaurantes, pastelarias, lanchonetes, hotéis, mótéis e similares são obrigados a permitir a entrada do usuário que se interessar em examinar as condições de limpeza, manuseio e armazenamento dos alimentos ali comercializados.

Art. 2º. A constatação de irregularidades deverá ser seguida de contato com a fiscalização para aplicação das normas respectivas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio de 1995.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Claudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Aloísio Petiti)